



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 300/2011**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.008883/10-97,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional, nível Mestrado**, do Departamento de Direito Público, ligado a Faculdade de Direito.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2011

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Decano no Exercício da Reitoria

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” EM DIREITO CONSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

### **TÍTULO I – DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós -Graduação “*stricto sensu*” em Direito Constitucional, em nível de Mestrado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos:

- I) a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério na Área do Direito;
- II) a elaboração de um pensamento crítico em relação às práticas, instituições e teorias do direito;
- III) a integração de suas atividades com programas semelhantes no Brasil e nos países da Íbero-América.

### **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO COLEGIADO**

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação “*stricto sensu*” em Direito Constitucional, será constituído:

- I) pelo Coordenador, como presidente, e do Sub-Coordenador, como vice-presidente;
- II) pelo conjunto dos professores permanentes regularmente credenciados junto ao *Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Direito Constitucional*;
- III) por representantes discentes, na proporção de 1/5 (um quinto) do conjunto dos professores permanentes e participantes referidos no inciso II.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - Os professores colaboradores, visitantes, convidados, voluntários e os recém-doutores integrarão o Colegiado, como membros especiais, sem direito a voto.

§ 3º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação "*stricto sensu*" em Direito Constitucional, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XI) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;
- XVI) reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.
- XVII) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.
- XVIII) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o artigo 35 deste regimento.
- XIX) deliberar sobre:
  - a – quaisquer outras matérias ou objetos cuja competência seja atribuída ao Colegiado do Programa por este Regimento ou pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF;
  - b – quaisquer outras matérias de interesse do *Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Direito Constitucional*, cuja competência não seja privativa de outras instâncias administrativas, mediante requerimento de qualquer um de seus membros.

§ 1º – O Colegiado de Curso, sempre que entender necessário, poderá, em matérias de sua competência, editar Resoluções específicas.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

## DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 2 anos, não permitida a recondução, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Faculdade de Direito, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à aprovação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.
- IX) desenvolver:
  - a - quaisquer outras atividades ou funções cuja competência lhe seja atribuída por este Regimento ou pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF;
  - b - quaisquer outras atividades ou funções de interesse do Programa, cuja competência não seja privativa de outras instâncias administrativas, mediante autorização expressa do Colegiado do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que entender necessário, poderá o Coordenador do Programa, em matérias de sua competência, editar portarias específicas.

Art. 6º- O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

#### DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Faculdade de Direito, comum a todos os Programas da UFF.

### TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

Art. 9º – O credenciamento de professores junto ao Programa haverá de efetuar-se em duas categorias distintas:

I) a dos *Professores Permanentes*: aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma direta, intensa e contínua, compondo o núcleo estável de docentes, e que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações e teses, bem como desempenham as funções administrativas específicas do *Programa* de Pós-Graduação, independentemente de Regime de Trabalho;

II) a dos *Professores Colaboradores*: aqueles que contribuem para o *Programa*, em forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas ou seminários, orientando dissertações ou teses, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividade no Programa.

§ 1º - Professores externos ao quadro funcional ativo da UFF (visitantes, convidados, voluntários e recém-doutores) poderão ser credenciados somente na categoria de professores colaboradores.

§ 2º - São considerados *Professores Visitantes* os que estão vinculados a outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no exterior, mas que permanecem, durante um período contínuo e determinado de tempo, à disposição da UFF, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional.

§ 3º - São considerados *Professores Convidados* aqueles que estão vinculados a outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no exterior, mas que atuam, de forma eventual, em atividades acadêmico-científicas do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da UFF.

§ 4º - São considerados *Professores Voluntários* aqueles que estão vinculados à UFF na forma prevista na legislação federal e nas normas internas que tratam do serviço voluntário.

§ 5º - São considerados *Professores Recém-Doutores* aqueles que estão vinculados à UFF através de programa específico de agência de fomento oficial, na forma prevista nas normas que o regulamentem.

Art. 10º - O credenciamento, o credenciamento, o credenciamento e a revisão de credenciamento serão efetuados na forma deste Regimento e segundo os critérios por ele definidos.

§ 1º - *Credenciamento* é o ato pelo qual o Colegiado do Programa autoriza, através de processo específico, o professor-candidato a integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, na categoria e para as atividades expressamente indicadas pelo mesmo Colegiado.

§ 2º - *Recredenciamento* é o ato pelo qual o Colegiado de Programa renova, através de processo específico, o credenciamento do professor, mantendo-o como integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, na mesma categoria e para as mesmas atividades expressamente indicadas por ele.

§ 3º - *Descredenciamento* é o ato pelo qual o Colegiado de Programa revoga, através de processo específico, o credenciamento do professor, excluindo-o do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito.

§ 4º - *Revisão de credenciamento* é o ato pelo qual o Colegiado de Programa altera, através de processo específico, o credenciamento do professor integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito, em nível da categoria dele ou das atividades a ele expressamente autorizadas.

§ 5º - O recredenciamento, o descredenciamento e a revisão de credenciamento não darão origem a novos processos, devendo ser utilizado, para o trâmite, o processo original de credenciamento.

§ 6º - Os instrumentos oficiais para o credenciamento, o recredenciamento e a revisão de credenciamento do corpo docente serão o *curriculum vitae* documentado (obrigatoriamente em formulário *lattes*) e o Relatório de Atividades Docentes (RAD) apresentados anualmente ao Departamento de Direito Público (SDB).

§ 7º - Para fins de credenciamento, recredenciamento e revisão de credenciamento serão consideradas somente as atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão oficialmente e comprovadamente registradas junto ao Departamento de Direito Público.

§ 8º - O credenciamento, o recredenciamento e a revisão de credenciamento serão efetuados, após a aprovação pelo Colegiado do Programa, através de Portaria específica do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, que especificará a categoria, as atividades expressamente autorizadas para o docente e o prazo de validade da mesma.

§ 9º - O processo de recredenciamento e de revisão de credenciamento periódico do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito ocorrerá em intervalos de 2 (dois) anos, nos meses de novembro dos anos pares, sendo que o credenciamento inicial e o descredenciamento poderão ocorrer a qualquer momento, por decisão do Colegiado de Programa.

§ 10º - O descredenciamento será efetuado após a aprovação pelo Colegiado de Programa, através de Portaria específica do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional.

Art. 11 – O credenciamento inicial de professores dependerá sempre de aprovação preliminar pelo Colegiado do Programa e estará sujeito às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e à demais legislação aplicável no âmbito da UFF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato ao credenciamento inicial deverá encaminhar ao Colegiado do Programa requerimento específico, acompanhado de *curriculum vitae* documentado (obrigatoriamente no formulário *lattes*) e de indicação de pelo menos dois docentes integrantes do respectivo Programa.

Art. 12 – O credenciamento inicial para um candidato integrar o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da UFF dar-se-á necessariamente na categoria de *professor participante* e somente poderá ser concedido se o requerente, além da posse do título de Doutor, comprovar:

I) *curriculum*, em formulário *lattes*, devidamente atualizado;

II) produção científica compatível com a docência e pesquisa em nível de Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, na categoria de professor colaborador, exige além do constante dos incisos I e II deste artigo, também a comprovação de, no mínimo, uma publicação científica nos dois últimos anos e a obtenção de resultado positivo no processo de avaliação efetuado pelo corpo discente do Programa, realizada através de processo, formulário e metodologia aprovados pelo Colegiado de Programa.

Art. 13 – O credenciamento e o recredenciamento como professor permanente do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFF poderá ser concedido somente se o requerente comprovar, além da posse do título de Doutor:

I) vínculo profissional permanente, no quadro ativo, com a Universidade Federal Fluminense;

II) dois anos de participação no Programa de Pós-Graduação em Direito, da UFF, na categoria de professor colaborador, quando o pedido for de revisão de credenciamento para professor permanente;

III) atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração ou orientação junto ao Programa de Pós-Graduação que envolvam no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária total junto à UFF;

IV) *curriculum*, em formulário *lattes*, devidamente atualizado;

V) desenvolvimento de pesquisa científica no âmbito institucional e temático do programa – institucional e temático (para os docentes já membros do programa), e temático (para todos os docentes, já membros ou com proposta de credenciamento);

VI) produção científica, incluindo, necessariamente, pelo menos 1 (uma) publicação científica por ano, nos últimos 3 (três) anos, publicadas em veículos ranqueados no Quallis;

VII) obtenção de resultado positivo no processo de avaliação efetuado pelo corpo discente do Programa, realizada através de processo, formulário e metodologia aprovados pelo Colegiado de Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exigência constante do inciso VII pode ser dispensada apenas quando o requerente ocupar cargo administrativo em nível do Programa de Graduação em Direito, do Departamento de Direito, da Faculdade de Direito ou da Reitoria, e que exija dele carga horária que impeça o seu atendimento.

Art. 14 – O credenciamento periódico e a revisão de credenciamento dos professores do Programas de Pós-Graduação em Direito Constitucional, a qualquer título e em qualquer categoria, dependerão sempre de aprovação pelo Colegiado de Programa e estarão sujeitos às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e à demais legislação aplicável no âmbito da UFF.

§ 1º – O processo de credenciamento periódico será iniciado por Portaria do Coordenador do Programa, que fixará os prazos dentro dos quais os integrantes do corpo docente do Programa deverão encaminhar ao Colegiado do Programa a documentação exigida.

§ 2º – O não encaminhamento de toda a documentação necessária para o processo de credenciamento periódico, no prazo definido da Portaria específica, implicará no imediato descredenciamento do docente.

§ 3º – O credenciamento também poderá ser solicitado pelo próprio docente credenciado, no prazo de 90 e 120 dias antes de expirar o termo final fixado na Portaria de Credenciamento.

§ 4º – A revisão de credenciamento será solicitada pelo próprio docente credenciado, a qualquer momento, desde que comprove o preenchimento das exigências atinentes ao novo credenciamento solicitado.

Art. 15 – Aos docentes integrantes da categoria de professores permanentes cabe o dever de comparecerem a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa.

§ 1º – O descumprimento da exigência constante deste artigo, pela ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, em um mesmo trimestre letivo, implicará a imediata revisão do credenciamento do docente, passando o mesmo para a categoria de professor colaborador.

§ 2º – O descumprimento da exigência constante deste artigo, na forma definida no parágrafo anterior, por dois trimestres letivos consecutivos ou alternados, em um mesmo ano letivo, implicará o imediato descredenciamento do docente.

## DO CURRÍCULO

Art. 16 – O currículo do *Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Direito Constitucional*, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, explicita carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, organizadas na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º – A integralização do Curso de Mestrado será alcançada com 64 (sessenta e quatro) créditos, assim distribuídos:

- a) 12 (doze) créditos para Disciplinas Comuns Obrigatórias;
- b) 12 (doze) créditos para Disciplinas Comuns Eletivas;
- c) 08 (oito) créditos para Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa escolhida na Matrícula pelo aluno;
- d) 08 (oito) créditos para Disciplinas Eletivas;
- e) 02 (dois) créditos de Atividades de orientação, pesquisa e extensão;
- f) 02 (dois) créditos para Estágio de Docência;
- g) 20 (vinte) créditos para Dissertação, incluindo Atividades de Orientação, Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação, descritas no Currículo.

§ 2º - No mestrado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 3º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses, incluído nesta última o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 4º – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 17 – O Estágio de Docência é atividade curricular expressamente prevista para os estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu*, definida a docência como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Estágio de Docência de alunos do Programa de Mestrado em Direito Constitucional ocorrerá na forma e nos limites definidos em Resolução específica, devidamente aprovada pelo respectivo Colegiado do Programa de Mestrado e pelo Departamento de Direito Público, respeitado o estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF.

## DA ADMISSÃO

Art. 18 – A Admissão no Programa de Mestrado poderá ocorrer:

- I) mediante aprovação em processo seletivo público, realizado na forma definida neste Regimento e no respectivo Edital de Seleção;
- II) mediante ocupação de vagas especiais, destinadas a alunos estrangeiros através de convênios internacionais assinados pelo governo brasileiro ou especificamente pela Universidade Federal Fluminense, através de seus representantes legais.

Art. 19 – O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo público e periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição no Mestrado:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma de graduação em direito: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V) *Curriculum vitae* (formato lattes);
- VI) Comprovante do pagamento de taxas;
- VII) Comprovante de proficiência em língua estrangeira (se for o caso);
- VIII) Projeto de Dissertação, com até 21.000 caracteres (incluindo bibliografia) e indicação de linha de pesquisa.

PARAGRÁFO ÚNICO - Poderão também, a critério do Colegiado do Programa, ser admitidas as inscrições para o processo seletivo de candidatos:

a - portadores de diploma de graduação em área afim ao Direito, obtido em Curso reconhecido;

b - portadores de diploma de graduação em Direito ou em área afim, obtido em instituição estrangeira, desde que seus títulos tenham sido comprovadamente obtidos em cursos oficialmente reconhecidos ou credenciados em seus países de origem.

Art. 20 – O Processo de Seleção constituir-se-á de:

- I) comprovação de proficiência em uma língua estrangeira moderna que seja lecionada pelo Departamento de Línguas Estrangeiras Modernas da UFF.
- II) teste escrito, através do qual possa ser julgada a capacidade do candidato para expressar-se sobre temas ou fatos relacionados com os campos definidos nas linhas de pesquisa do Programa;

III) entrevista com a Comissão de Processo Seletivo para os efeitos de verificação das potencialidades do candidato para a realização de pesquisa e estudos avançados;

IV) qualidade do plano de estudos e pesquisa apresentado, bem como sua efetiva vinculação com a área de concentração escolhida e com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - A comprovação da proficiência em uma língua estrangeira deverá ocorrer quando da inscrição, na forma expressamente determinada no Edital de Seleção.

§ 2º - O teste escrito será eliminatório, sendo desclassificados os candidatos que nele não obtiverem no mínimo nota 7,0 (sete).

Art. 21 – Os candidatos, atendidas as exigências estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, serão selecionados e classificados, de acordo com o número de vagas, com base na conjugação dos seguintes critérios de avaliação:

I) o desempenho no teste escrito;

II) o desempenho na entrevista;

III) o plano de estudos e de pesquisa apresentado;

IV) o tempo disponível para dedicação ao Curso;

V) a atividade profissional e o *curriculum vitae*.

PARÁGRAFO ÚNICO – A seleção e a classificação serão realizadas pela Comissão de Processo Seletivo indicada pelo Colegiado do Programa e composta por professores credenciados junto ao respectivo Programa.

Art. 22 – Independentemente de processo seletivo será concedida vaga e matrícula para os candidatos estrangeiros:

a - indicados por países estrangeiros com os quais o Brasil assinou tratado internacional ou convênio específico que determina a concessão de vaga;

b - indicados por instituições de Ensino Superior com as quais a UFF mantém convênio específico que determina a concessão de vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de vaga e de matrícula na forma prevista neste artigo depende, em qualquer hipótese, da comprovação, pelo candidato, do preenchimento das exigências realizadas aos demais candidatos em termos de formação superior, titulação acadêmica e proficiência em língua estrangeira, bem como seu ingresso no Programa de Mestrado será efetuado com os mesmos direitos e deveres dos demais mestrandos, em nível acadêmico e administrativo.

Art. 23 – O edital de seleção deverá conter:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Faculdade de Direito, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

#### DA MATRÍCULA

Art. 24 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 25 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 31 deste Regimento.

§ 3º - Não se admitirá a transferência de alunos oriundos de Mestrados Profissionalizantes.

Art. 26 – Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 27 – A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ 1º - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º - Alunos deverão obrigatoriamente participar das atividades do Estágio de Docência, contabilizando, nos 24 meses do mestrado, o total de 60 (sessenta) horas/aula.

## DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 28 – O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

§ 1º - O trancamento deverá ser solicitado ao Coordenador do Programa e devidamente fundamentado.

§ 2º - Quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa será notificado pela secretaria a se justificar no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser jubilado.

Art. 29 – O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- IV) Por falta grave, de natureza ética, ou pela realização de ação com equivalente na legislação penal vigente.

## DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 30 – Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 31 – Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

### DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 32 – São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III ) cumprimento das demais exigências do Programa.
- IV) demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira.

### DO TRABALHO FINAL

Art. 33 – Fica definido como trabalho final uma dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 34 – Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 35 – Cada professor poderá orientar no máximo 06 (seis) trabalhos finais, simultaneamente.

§ 1º - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa, observados os parâmetros da CAPES.

§ 2º - O Edital de Seleção deverá conter lista dos professores orientadores e a quantidade de vagas respectivas para o ano, previamente aprovadas em colegiado.

Art. 36 – Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) devem ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 37 – A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

#### DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 38 – Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, na Faculdade de Direito, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Faculdade de Direito, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

#### TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 40 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.